



LEI N.º 7.774, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Institui horário especial de trabalho, cria gratificação por atividade de natureza especial para Motoristas do Município, que exerçam suas funções no Setor de Serviços, do Departamento Administrativo e Financeiro (DAF), da Secretaria Municipal da Educação (SEMED), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica estabelecida jornada especial de trabalho para os motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar, a ser cumprida semanalmente, em horários a serem estipulados por Decreto do Poder Executivo, de forma a atender os horários escolares, os quais podem prever turnos da manhã, tarde e noite.

Parágrafo único. O horário especial estabelecido no presente artigo terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais períodos, subordinado ao horário normal dos outros Motoristas do Município.

Art. 2.º A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de que trata esta Lei, na forma e condições por ela especificadas, será de 8 (oito) horas por dia e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3.º São criadas 15 (quinze) gratificações pelo exercício de atividade de natureza especial, correspondente ao coeficiente 4.687, a ser atribuída a Motoristas do Quadro de Servidores do Município, enquanto designados para o exercício das funções no Setor de Serviços, do Departamento Administrativo e Financeiro (DAF), da Secretaria Municipal da Educação (SEMED).

§1.º O valor da gratificação será obtido pela multiplicação do coeficiente pelo padrão de referência (PR).